



**CONSURGE**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE  
DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS

---

**GESTÃO DE  
PESSOAS**

# **MANUAL DO EMPREGADO PÚBLICO**

## **Código de Ética e Conduta**



**SAMU  
192**

GOVERNADOR VALADARES -MG

**MANUAL DO EMPREGADO PÚBLICO – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. NOSSA HISTÓRIA</b>	<b>3</b>
<b>3. NOSSO SERVIÇO</b>	<b>4</b>
<b>4. NOSSO COMPROMISSO COM O USUÁRIO</b>	<b>5</b>
<b>5. OBJETIVOS</b>	<b>5</b>
<b>6. COMPORTAMENTOS E ATITUDES - VOCÊ , EMPREGADO PÚBLICO , REPRESENTA O CONSURGE</b>	<b>6</b>
<b>6.2. RELAÇÕES INTERPESSOAIS – ATUE COM EMPATIA E RESPEITO</b>	<b>6</b>
<b>6.3. DIÁLOGO - COMUNICAÇÃO CLARA É SUA RESPONSABILIDADE</b>	<b>6</b>
<b>6.4. BOATOS - CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O SERVIÇO PÚBLICO</b>	<b>7</b>
<b>6.5. FEEDBACK - UMA FERRAMENTA PARA SEU DESENVOLVIMENTO</b>	<b>7</b>
<b>6.6. CUIDADOS DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO</b>	<b>8</b>
<b>6.8. RELACIONAMENTO ÍNTIMO</b>	<b>9</b>
<b>6.9. PRECONCEITO (DIVERSIDADES ÉTNICAS, SOCIOCULTURAL, RELIGIOSA, SEXUAL)</b>	<b>10</b>
<b>7. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SUA CONDUTA TAMBÉM REPRESENTA O CONSURGE</b>	<b>11</b>
<b>7.2. DESPERDÍCIO - COMPROMETA-SE COM O BEM PÚBLICO</b>	<b>11</b>
<b>7.3. IMPRENSA E PUBLICIDADE - COMUNICAÇÃO EXTERNA EXIGE AUTORIZAÇÃO FORMAL</b>	<b>11</b>
<b>7.4. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - DEVER LEGAL E FUNCIONAL</b>	<b>11</b>
<b>7.5. APARÊNCIA PESSOAL - SUA APRESENTAÇÃO REFLETE A IMAGEM DO CONSURGE</b>	<b>12</b>
<b>7.6. FUMO - PROIBIÇÃO DE USO NAS INSTALAÇÕES DO CONSURGE</b>	<b>12</b>
<b>7.7. ÁLCOOL E DROGAS - CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O SERVIÇO PÚBLICO</b>	<b>13</b>
<b>7.8. PORTE E USO DE ARMAS - PROIBIÇÃO ABSOLUTA</b>	<b>13</b>
<b>7.9. ALIMENTAÇÃO (HORÁRIO DE CAFÉ, ALMOÇO, REFEIÇÃO NA ÁREA DE TRABALHO)</b>	<b>13</b>
<b>7.10. USO DE TELEFONE - COM RESPONSABILIDADE E DISCRIÇÃO</b>	<b>13</b>
<b>7.11. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA</b>	<b>14</b>
<b>7.12. ZELO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO</b>	<b>14</b>
<b>7.13. USO E CIRCULAÇÃO DE VIATURAS</b>	<b>14</b>
<b>7.14. ASSIDUIDADE E PASSAGEM DE PLANTÃO</b>	<b>15</b>
<b>7.16. RELAÇÃO DE TRABALHO</b>	<b>15</b>
<b>8. TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SUA QUALIFICAÇÃO É PERMANENTE</b>	<b>15</b>
<b>9. POLÍTICA DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DA REDE</b>	<b>16</b>
<b>9.2. COMPARTILHAMENTO DE UTILIZAÇÃO - ORGANIZAÇÃO E CONFIABILIDADE</b>	<b>17</b>
<b>9.3. UTILIZAÇÃO DE INTERNET E E-MAIL</b>	<b>17</b>
<b>10. CONFLITO DE INTERESSES - COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE INSTITUCIONAL</b>	<b>17</b>
<b>11. INFRAÇÕES E PENALIDADES - COMPROMISSO COM A RESPONSABILIDADE ÉTICA</b>	<b>18</b>
<b>12. REVISÃO E MANUTENÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA - INSTRUMENTO VIVO E ALINHADO À REALIDADE INSTITUCIONAL</b>	<b>19</b>
<b>13. PALAVRA FINAL</b>	<b>19</b>

## **1. APRESENTAÇÃO**

**Prezado (a) Empregado (a) Público (a),**

Nós, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA LESTE DE MINAS – CONSURGE** ficamos felizes em recebê-lo em nossa equipe!

A fim de trabalharmos com padrões morais e éticos cada vez mais elevados e alinhados à nossa filosofia de trabalho preparamos este Manual do Empregado Público - Código de Ética e Conduta Profissional, importante ferramenta que norteará nossas condutas e posturas, para agirmos de maneira ética diante dos nossos usuários, colegas de trabalho e sociedade, bem como para consolidar os princípios que direcionam nossa atuação em busca da qualidade na prestação dos serviços móveis de urgência e emergência.

O Manual do Empregado Público - Código de Ética e Conduta Profissional representa nosso compromisso em defender aquilo em que acreditamos: proporcionar um ambiente de trabalho agradável, profissional, harmonioso, respeitoso e participativo, no qual as pessoas se sintam parte integrante de uma equipe com diferencial nas suas ações.

Esperamos que, assim como os demais profissionais que trabalham conosco, você encontre no CONSURGE um ambiente de desenvolvimento, crescimento profissional, respeito e satisfação na missão de Salvar Vidas!

Neste material você vai encontrar as principais normas organizacionais e condutas éticas que devem orientar a sua atuação no dia-a-dia e suas relações no CONSURGE. Diante de dúvidas, consulte seu gestor. Leia-o com atenção e conheça seus direitos e deveres. Entenda, pratique e multiplique.

## **2. NOSSA HISTÓRIA**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência Leste de Minas Gerais – CONSURGE foi criado em 10 de março de 2014 e iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2020, com o objetivo de regionalizar e qualificar a gestão do serviço de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Com sede administrativa e Central Operativa de Regulação localizadas em Governador Valadares – MG, sob a supervisão da Superintendência Regional de Saúde, o CONSURGE é responsável pela gestão do SAMU 192 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência na Região de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas Gerais, abrangendo 86 municípios, totalizando uma população superior a 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) pessoas.

O SAMU 192 integra uma política pública de atenção às urgências estruturada sob gestão tripartite (União, Estado e Municípios), conforme dispõe a Lei nº 11.107/2005. Seu propósito é garantir atendimento rápido, qualificado e gratuito a ocorrências emergenciais em domicílios, locais públicos ou vias urbanas e rurais. As equipes operacionais são formadas por condutores de ambulância, técnicos em enfermagem, enfermeiros e médicos, capacitados para atuar nas áreas de urgência traumática, clínica, pediátrica, obstétrica e psiquiátrica.

A estrutura física do CONSURGE é composta por uma Sede Administrativa, uma Central de Regulação Médica de Urgência e 29 bases descentralizadas, com 31 Unidades de Suporte Básico (USB) e 08 Unidades de Suporte Avançado (USA – UTIs móveis), distribuídas estrategicamente para garantir ampla cobertura e tempo-resposta compatível com a gravidade das ocorrências.

Apartir do segundo semestre de 2026, o Consurge também realizará operações do Serviço de Atendimento Aeromédico, em parceria com o BOA – Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros Militares de Minas Gerais. A aeronave é utilizada em situações que demandam redução do tempo-resposta ou em resgates de difícil acesso, ampliando ainda mais a capacidade de atendimento emergencial na região.

### **3. NOSSO SERVIÇO**

3.1. O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 é um programa do Sistema Único de Saúde (SUS), resultado da cooperação entre o Ministério da Saúde, estados e municípios. Atua 24 horas por dia, de forma gratuita, prestando atendimento pré-hospitalar a casos de urgência e emergência, com equipes qualificadas formadas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas.

3.2. A central de regulação médica, por meio da telemedicina, realiza a triagem dos chamados e orienta os primeiros socorros por telefone. Com base nessa avaliação, define-se o tipo de suporte necessário — Unidade de Suporte Básico (USB) ou Unidade de Suporte Avançado (USA) —, garantindo o envio da equipe adequada ao local, seja em residências, vias públicas ou ambientes de trabalho. Faz parte da Política Nacional de Urgência e Emergência com o objetivo de melhorar o atendimento à população em situações de dano grave à saúde, seja de natureza clínica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras.

3.3. O SAMU tem como missão preservar vidas com agilidade, qualidade e humanização, seguindo os princípios do SUS: universalidade, integralidade, descentralização e humanização. Seu objetivo é garantir um atendimento eficiente, prevenir agravamentos e promover o cuidado com a saúde de forma acessível a toda a população.

#### **4. NOSSO COMPROMISSO COM O USUÁRIO**

4.1. O CONSURGE tem o compromisso de entender e responder às necessidades de saúde da população, especialmente nas situações de urgência. Esse trabalho é feito com base na observação e no diálogo com os diferentes territórios e grupos envolvidos no cuidado à saúde, como conselhos, gestores, profissionais, prestadores de serviços e usuários.

4.2. Nosso atendimento é guiado por valores como respeito, ética, eficiência e acolhimento. Buscamos sempre oferecer informações claras e estar disponíveis para ajudar os usuários com atenção e motivação, garantindo que se sintam ouvidos e bem orientados.

4.3. No atendimento de urgência, é essencial que nossas equipes atuem com preparo técnico e sensibilidade. As decisões devem ser tomadas com responsabilidade, em conjunto com a Regulação Médica, garantindo a segurança e o cuidado com cada paciente. O CONSURGE também investe continuamente na capacitação dos seus profissionais para melhorar, cada vez mais, a qualidade dos serviços oferecidos.

#### **5. OBJETIVOS**

5.1. Ao integrar a equipe do CONSURGE SAMU, você assume um papel estratégico na concretização dos objetivos institucionais, alinhados aos princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal) e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (art. 198 da CF/88). Esses objetivos orientam a atuação de todos os empregados públicos, garantindo que o serviço prestado seja eficiente, ético e resolutivo.

Atente-se aos compromissos que norteiam sua atuação:

**I. Realizar atendimentos resolutivos**, oferecendo respostas rápidas e eficazes às situações de urgência e emergência, com foco na integridade e segurança dos pacientes.

**II. Reduzir o tempo de internação e prevenir sequelas**, garantindo que o atendimento pré-hospitalar ocorra de forma imediata, técnica e qualificada, evitando agravamentos decorrentes de atrasos ou omissões.

**III. Manter-se em constante capacitação profissional**, conforme exigido pelas normativas técnicas como a **Portaria GM/MS nº 2.048/2002**, assegurando que você esteja preparado para desempenhar suas funções com excelência, ética e responsabilidade.

**IV. Contribuir para um ambiente organizacional harmônico**, promovendo a integração entre os colegas e garantindo uma recepção acolhedora aos usuários, com empatia, respeito e profissionalismo.

**V. Zelar pela qualidade na gestão do serviço**, colaborando com o planejamento, a

**MANUAL DO EMPREGADO PÚBLICO – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

avaliação e a melhoria contínua dos processos assistenciais e administrativos do SAMU 192.

5.2. Cada uma dessas diretrizes exige sua participação ativa, sua ética funcional e seu compromisso com a excelência no serviço público de saúde. Você é peça fundamental para que o CONSURGE cumpra sua missão de salvar vidas com responsabilidade, agilidade e humanidade.

**6. COMPORTAMENTOS E ATITUDES - VOCÊ , EMPREGADO PÚBLICO , REPRESENTA O CONSURGE**

6.1.1. Como empregado público do CONSURGE, você deve exercer suas atribuições com excelência técnica, mas também com plena observância aos comportamentos éticos e funcionais exigidos para a convivência institucional harmônica. Essas condutas estão previstas neste Manual, no Regimento Interno e nas normas complementares que regulam o serviço público e as relações de trabalho.

6.1.2. Sua atuação deve estar em conformidade com os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência ([art. 37, caput, da Constituição Federal](#)), bem como com os valores institucionais de respeito, ética, responsabilidade e cooperação.

**6.2. RELAÇÕES INTERPESSOAIS – ATUE COM EMPATIA E RESPEITO**

6.2.1. Você é corresponsável por manter um ambiente de trabalho respeitoso, saudável e colaborativo. As relações interpessoais devem ser pautadas pela confiança, empatia e respeito mútuo, independentemente da função ou posição hierárquica ocupada.

I.Mantenha uma postura respeitosa e educada com os demais, evitando julgamentos rápidos e sempre aberto à conversa.

II.Considere o impacto das suas palavras e atitudes sobre os outros.

III.Pratique a escuta ativa e evite condutas que possam constranger, isolar ou diminuir outro profissional.

6.2.2. A empatia no ambiente institucional é uma competência esperada de todo empregado público e reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade. Atue sempre de forma a valorizar o trabalho em equipe, promovendo um clima organizacional saudável e produtivo.

**6.3. DIÁLOGO - COMUNICAÇÃO CLARA É SUA RESPONSABILIDADE**

6.3.1. Você, empregado público, deve adotar uma postura comunicativa pautada pela franqueza, respeito e profissionalismo. O diálogo transparente é um instrumento essencial para fortalecer as relações de trabalho e preservar o ambiente organizacional.

**MANUAL DO EMPREGADO PÚBLICO – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

- I. Ao se comunicar, respeite a individualidade de cada colega, evitando julgamentos, ironias ou generalizações.
- II. Em caso de conflitos ou mal-entendidos, atue de forma imediata para o esclarecimento dos fatos, evitando especulações e distorções que possam comprometer o trabalho em equipe.
- III. Reclamações, sugestões ou insatisfações devem ser encaminhadas formalmente ao responsável direto pelo setor, coordenação ou à área de Recursos Humanos. A disseminação de queixas entre os pares, sem o devido encaminhamento institucional, não é conduta profissional e prejudica a harmonia do ambiente laboral.

6.3.2. Agir com responsabilidade na comunicação é dever ético e funcional previsto no princípio da moralidade administrativa e esperado de todo empregado público.

**6.4. BOATOS - CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O SERVIÇO PÚBLICO**

6.4.1. O CONSURGE repudia a prática de disseminação de boatos, pois ela compromete as relações interpessoais, afeta a qualidade dos serviços prestados e prejudica a imagem institucional do Consórcio. Rumores e conversas paralelas desviam o foco das equipes, consomem tempo e geram discórdia, afastando-nos de nossa missão principal: Salvar Vidas.

6.4.2. Atente-se: práticas identificadas de disseminação de boatos estarão sujeitas às medidas disciplinares previstas nos normativos internos, que incluem advertência formal, suspensão e, nos casos mais graves, rescisão contratual por justa causa, conforme o artigo 482, inciso "j", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que caracteriza como justa causa o ato lesivo à honra ou à boa fama praticado no ambiente de trabalho contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**6.5. FEEDBACK - UMA FERRAMENTA PARA SEU DESENVOLVIMENTO**

6.5.1. Feedback (retorno) é uma ferramenta da comunicação que possibilita o desenvolvimento e a adequação de comportamento entre interlocutores. No CONSURGE você receberá feedbacks rotineiros diante das práticas e comportamentos realizados, bem como feedbacks formais diante das Avaliações de Desempenho Técnico e Comportamentais. Valorize essa prática em suas relações profissionais. Atente-se e perceba os feedbacks recebidos dos usuários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. Essa será uma maneira de melhorar, dia a dia, sua atuação profissional.

6.5.2. A prática do feedback deve ser uma constante entre toda a equipe, independente da escala hierárquica pois, consiste no provimento e troca de informações sobre desempenho e conduta, buscando orientar e estimular comportamentos mais adequados

## **6.6. CUIDADOS DOS RISCOS PSICOSSOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO**

### **6.6.1. Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1)**

6.6.1. O CONSURGE reconhece que um ambiente de trabalho saudável e seguro é essencial para o bem-estar dos seus empregados. Nesse contexto, adota medidas preventivas e educativas voltadas à redução dos riscos psicossociais, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que estabelece as diretrizes gerais para a gestão de riscos ocupacionais, inclusive os de natureza psicossocial.

6.6.2. Em consonância com os princípios da NR-1, o CONSURGE repudia veementemente qualquer forma de assédio moral, bullying, discriminação, homofobia, racismo ou retaliação. Tais condutas são incompatíveis com os valores institucionais e configuram violação ao dever de respeito mútuo e dignidade no ambiente organizacional.

6.6.3. A promoção de um clima organizacional equilibrado e respeitoso é responsabilidade coletiva. Todos os empregados públicos devem adotar postura ética, colaborativa e empática, contribuindo para a prevenção de conflitos e o fortalecimento das relações interpessoais.

6.6.4. O CONSURGE estimula o diálogo aberto e respeitoso no ambiente organizacional entre os empregados públicos junto aos seus gestores imediatos ou ao setor de Recursos Humanos. Esse canal tem como finalidade o relato seguro e confidencial de situações de desconforto, a manifestação de sugestões e o compartilhamento de preocupações relacionadas às condições de trabalho, relações interpessoais ou saúde emocional.

6.6.5. O Consórcio assegura que toda escuta será conduzida com sigilo, respeito e responsabilidade, garantindo o adequado encaminhamento das demandas, sempre com foco na promoção de um ambiente saudável, ético e psicologicamente seguro.

6.6.6. Dessa forma, entendendo ser responsabilidade compartilhada entre este Consórcio e seus empregados públicos a prevenção e o enfrentamento de riscos psicossociais no ambiente de trabalho, reforçamos que o assédio psicossocial, bem como quaisquer práticas discriminatórias, não são apenas questões de ética, mas de inaceitabilidade institucional e passíveis de medidas disciplinares. Tais condutas comprometem a integridade emocional dos profissionais e violam os princípios que regem o serviço público.

6.6.7. É dever coletivo promover um ambiente laboral psicologicamente seguro, inclusivo e respeitoso, no qual todos os empregados públicos possam exercer suas atividades com dignidade, proteção e apoio. O CONSURGE reafirma seu compromisso com ações permanentes de conscientização, escuta ativa e encaminhamento adequado de situações que envolvam sofrimento psíquico ou violações à saúde mental no trabalho.

### **6.7.1. Assédio Moral e Sexual**

**MANUAL DO EMPREGADO PÚBLICO – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

6.7.2. No CONSURGE, reconhecemos a importância de garantir um ambiente de trabalho seguro e respeitoso para todos. Repudiamos veementemente qualquer forma de assédio moral ou sexual, pois essas práticas violam a dignidade da pessoa humana, comprometem a saúde dos empregados públicos e prejudicam o ambiente organizacional. De acordo com a [Lei nº 14.457/2022](#), é crime depreciar a imagem ou o desempenho do empregado público, afetando sua saúde física ou psíquica. O assédio sexual, conforme o artigo 216-A da [Lei nº 10.224/2001](#), também é crime e inclui a prática de constranger alguém para obter favores sexuais.

6.7.3. Em conformidade com a legislação, adotamos medidas rigorosas de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho, incluindo a criação de normas internas, procedimentos formais para denúncias e capacitações periódicas. O recebimento de denúncias, conforme a [Lei nº 14.457/2022](#), não substitui o processo penal, caso a conduta se configure como crime. Ressaltamos que o prazo para implementação dessas medidas é de 180 dias, conforme a legislação.

6.7.4. O combate ao assédio é uma responsabilidade compartilhada entre a administração e os empregados públicos. Tais práticas são inaceitáveis e podem resultar em sanções administrativas e penais. Comprometemo-nos a promover ativamente um ambiente de trabalho digno, seguro e respeitoso para todos.

## **6.8. RELACIONAMENTO ÍNTIMO**

6.8.1. O CONSURGE reafirma seu compromisso com a integridade, o respeito e a ética no ambiente de trabalho, e, por isso, não permite o desenvolvimento de relacionamentos amorosos ou íntimos durante o expediente ou nas dependências da instituição. Caso relacionamentos afetivos ocorram fora do ambiente de trabalho, é fundamental que não impactem a postura profissional, o desempenho das atividades ou a convivência no local de trabalho, garantindo o cumprimento do princípio da impessoalidade, conforme estabelecido no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

6.8.2. O CONSURGE não admite que relacionamentos afetivos interfiram na rotina profissional. São terminantemente proibidas demonstrações de intimidade ou favorecimentos dentro das bases, viaturas e horário de expediente.

6.8.3. Para garantir a transparência e a segurança das relações profissionais, é obrigatória a apresentação de uma declaração formal de consentimento pelas partes envolvidas, informando o relacionamento ao setor de Recursos Humanos. Essa medida visa proteger os empregados públicos contra alegações de favorecimento, conflitos de interesse, abuso de autoridade ou assédio, em conformidade com os deveres de conduta ética no serviço público.

6.8.3. O descumprimento dessas orientações poderá resultar em medidas administrativas cabíveis, com garantia do contraditório e ampla defesa.

## **6.9 PRECONCEITO (DIVERSIDADES ÉTNICAS, SOCIOCULTURAL, RELIGIOSA, SEXUAL)**

6.9.1. O CONSURGE adota uma política de tolerância zero em relação a qualquer forma de discriminação no ambiente de trabalho, reafirmando seu compromisso com a promoção da igualdade, respeito e dignidade humana. Esse compromisso está respaldado no [artigo 5º, inciso XLI](#), da Constituição Federal, que estabelece: "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais."

6.9.2. O CONSURGE repudia manifestação discriminatória de qualquer natureza (raça, cor, idade, sexo, orientação sexual, religião, incapacidade física ou mental, preceitos étnicos, condição sociocultural, nacionalidade ou estado civil) dirigida a qualquer pessoa. Sendo o Consórcio uma instituição de natureza pública, deve-se resguardar o princípio do Estado Laico e a prontidão ininterrupta do serviço de urgência. Por essa razão, é vedada a realização de cultos, cerimônias religiosas coletivas ou pregações nas dependências das bases e no interior das viaturas durante o expediente, garantindo-se, contudo, o total respeito à liberdade de crença individual e silenciosa de cada colaborador. Por questões de biossegurança e conformidade com a NR-32, é proibido o uso de adornos (anéis, pulseiras, colares, cordões de qualquer natureza) durante o expediente.

6.9.3. Atos de preconceito ou discriminação com base em raça, cor, etnia ou procedência nacional são considerados crimes conforme a [Lei nº 7.716/1989](#). O artigo 20 dessa lei tipifica como crime "praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional", punido com reclusão de um a três anos e multa. No CONSURGE, é expressamente proibido praticar atitudes discriminatórias em razão de raça, sexo, cor ou etnia, bem como emitir comentários, adotar gestos, utilizar símbolos ou comportamentos que atentem contra a igualdade racial. Qualquer prática discriminatória será tratada com rigor e poderá resultar em responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.9.4. A discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero também é considerada crime, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a homofobia e transfobia como crimes nos termos da [Lei nº 7.716/1989](#). No CONSURGE, qualquer manifestação discriminatória, seja verbal, gestual ou de outra natureza, motivada pela orientação sexual ou identidade de gênero, é vedada. Não serão aceitos comportamentos ou símbolos que ridicularizem, constranjam ou marginalizem indivíduos com base nesses aspectos. O descumprimento dessas normas poderá acarretar medidas administrativas e responsabilização criminal conforme a legislação vigente.

## **7. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SUA CONDUTA TAMBÉM REPRESENTA O CONSURGE**

### **7.1. CRÍTICAS E SUGESTÕES - PARTICIPE DA MELHORIA CONTÍNUA**

7.1.1. Suas sugestões e críticas construtivas são fundamentais para o aprimoramento dos processos e serviços prestados. Sempre que identificar oportunidades de melhoria, comunique-se diretamente com os responsáveis pela área, coordenação ou setor envolvido.

**MANUAL DO EMPREGADO PÚBLICO – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

A manifestação responsável, respeitosa e objetiva é bem-vinda e esperada em uma instituição pública comprometida com a eficiência e a transparência (art. 37, caput, da CF/88).

7.1.2. Evite disseminar críticas informais entre colegas, o que pode gerar ruídos desnecessários. Contribua institucionalmente, respeitando os canais adequados de comunicação.

**7.2. DESPERDÍCIO - COMPROMETA-SE COM O BEM PÚBLICO**

7.2.1. A eliminação do desperdício é um compromisso social de todos os membros do CONSURGE. Essa prática gera impactos positivos diretos na utilização dos recursos públicos, por meio da redução de custos desnecessários e do desenvolvimento de uma consciência do bem comum. Toda e qualquer prática abusiva e intencional da má utilização de materiais de consumo, equipamentos e recursos financeiros, que contrariem os interesses públicos (para todos) estarão sujeitas às sanções disciplinares.

**7.3. IMPRENSA E PUBLICIDADE - COMUNICAÇÃO EXTERNA EXIGE AUTORIZAÇÃO FORMAL**

7.3.1. Toda informação referente ao CONSURGE para o público externo somente deverá ocorrer por profissional autorizado. Caso jornalistas ou demais interessados solicitem informações sobre o CONSURGE, deverão ser direcionados para o Setor de Comunicação do CONSURGE e/ou coordenação geral. Fornecer informações inverídicas ou incorretas, interna ou externamente, conceder entrevistas, participar de programas de TV, de podcasts, Reels, TikTok e outros, enquanto o colaborador estiver fardado, no interior das viaturas, nas dependências das bases ou durante o atendimento a ocorrências, sem autorização prévia do consórcio, caracteriza falta grave, e isto se aplica a distorções que possam induzir a erro ou confusão. Repassar dados e informações confidenciais pode acarretar reclamações judiciais, constrangimentos, afetar o prestígio diante da comunidade, prejudicar as atividades da organização e/ou gerar dispêndios.

**7.4. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - DEVER LEGAL E FUNCIONAL**

7.4.1. As atualizações devem ser formalizadas por escrito e acompanhadas da documentação comprobatória, conforme orientações internas e dispositivos da CLT. A omissão ou o atraso na comunicação pode prejudicar o processamento de folha, benefícios legais ou obrigações tributárias, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências decorrentes.

**7.5. APARÊNCIA PESSOAL - SUA APRESENTAÇÃO REFLETE A IMAGEM DO CONSURGE**

7.5.1. O uso do uniforme oficial é obrigatório nos setores definidos pela Direção e deve seguir rigorosamente os padrões instituídos, como o uso de macacão, bota e camisa. Essa exigência está fundamentada na Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), do Ministério do

**MANUAL DO EMPREGADO PÚBLICO – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Trabalho, que trata da segurança e saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

7.5.2. Para os profissionais da assistência direta (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas), a obrigação de permanecer uniformizado se estende inclusive aos intervalos de descanso e refeições, durante toda a jornada de trabalho.

Além da vestimenta, você deve manter cuidados com sua apresentação pessoal:

I.Mantenha os uniformes limpos, passados e em bom estado;

II.Utilize calçados adequados e higienizados;

III.Esteja com os cabelos limpos e penteados, unhas tratadas e barba feita;

IV.Evite o uso de fragrâncias muito fortes, acessórios chamativos e maquiagem excessiva.

7.5.3. A atenção à sua imagem pessoal é uma demonstração de respeito à população atendida e ao próprio ambiente de trabalho. Lembre-se de que o decoro, a disciplina e a aparência compatível com a função também compõem o padrão de conduta esperado no serviço público, conforme os princípios da moralidade e eficiência administrativa (CF/88, art. 37).

## **7.6. FUMO - PROIBIÇÃO DE USO NAS INSTALAÇÕES DO CONSURGE**

7.6.1. É expressamente proibido fumar nas dependências do CONSURGE, em conformidade com a Lei nº 12.546/2011, que visa proteger os cidadãos da exposição involuntária à fumaça do tabaco e estabelece medidas para a redução do consumo e combate à dependência. Os empregados públicos que forem usuários de produtos derivados do tabaco devem cumprir integralmente as determinações legais. O descumprimento desta norma constitui infração administrativa e poderá acarretar sanções disciplinares internas, conforme os regulamentos institucionais vigentes. O compromisso com um ambiente limpo, saudável e seguro é responsabilidade de todos.

## **7.7. ÁLCOOL E DROGAS - CONDUTA INCOMPATÍVEL COM O SERVIÇO PÚBLICO**

7.7.1. Você, empregado público do CONSURGE, tem o dever de manter conduta íntegra e compatível com a natureza da função pública que exerce. O uso, porte, distribuição ou comercialização de bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes durante a jornada de trabalho é expressamente proibido e configura infração grave à disciplina funcional.

7.7.2. É igualmente vedada a permanência nas instalações do consórcio sob o efeito de álcool ou drogas, ainda que fora do consumo imediato. Tal conduta compromete sua aptidão para o exercício das atividades, coloca em risco a segurança dos colegas e compromete o atendimento aos usuários do SAMU 192.

**MANUAL DO EMPREGADO PÚBLICO – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

7.7.3. O art. 482, alínea “f”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) prevê a embriaguez habitual ou em serviço como causa para rescisão contratual por justa causa. O uso ou posse de drogas ilícitas também poderá ensejar responsabilização penal, nos termos da [Lei nº 11.343/2006](#) (Lei de Drogas).

7.7.4. O ambiente de trabalho deve ser seguro, ético e responsável. A integridade da equipe e a confiança do cidadão dependem da sua conduta.

**7.8. PORTE E USO DE ARMAS - PROIBIÇÃO ABSOLUTA**

7.8.1. É terminantemente proibido o porte de qualquer tipo de arma de fogo, arma branca ou similar nas dependências do CONSURGE ou durante o desempenho de qualquer atividade funcional. Essa restrição aplica-se a todos os empregados públicos, salvo nos casos autorizados por legislação específica (não aplicável ao presente contexto funcional).

7.8.2. Tal medida visa à preservação da segurança coletiva, da ordem institucional e do ambiente de trabalho pacífico e cooperativo.

**7.9. ALIMENTAÇÃO (HORÁRIO DE CAFÉ, ALMOÇO, REFEIÇÃO NA ÁREA DE TRABALHO)**

7.9.1. Os períodos de alimentação deverão ser realizados em local adequado – refeitório, disponibilizado pelo Consórcio, não sendo permitido alimentar-se nos demais espaços do CONSURGE.

7.9.2. O intervalo para almoço será estabelecido pelo Superior Imediato, em conformidade com as demandas, previsões legais e normas internas.

**7.10. USO DE TELEFONE - COM RESPONSABILIDADE E DISCRIÇÃO**

7.10.1. O uso do telefone fixo do Consórcio e do celular corporativo deve ocorrer de modo responsável, efetuando ligações que sejam do interesse exclusivo do CONSURGE. Durante a jornada de trabalho, o telefone celular pessoal deve permanecer no modo silencioso ou em volume baixo com sinalizador.

**7.11. SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA**

7.11.1. O CONSURGE garante a todos os seus empregados públicos condições adequadas de trabalho, baseadas em princípios de higiene e segurança, realizando e avaliando continuamente ações preventivas e corretivas, de acordo com o Programa Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO).

7.11.2. Contudo, é de sua responsabilidade estar atento às normas e aos procedimentos para a realização de suas atividades profissionais, preservando sua integridade física e de seus colegas, internamente e quando em atendimento externo.

**MANUAL DO EMPREGADO PÚBLICO – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

7.11.3. É fornecido Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos empregados públicos para o exercício das respectivas funções em conformidade com a legislação de saúde, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar os riscos eventuais. O uso do EPI é obrigatório e em caso de não cumprimento estará sujeito a medidas disciplinares. Ressalta-se ainda que devem ser utilizados apenas os EPI's e uniformes padronizados pelo consórcio.

7.11.4. Para as áreas assistenciais do CONSURGE é fornecido uniforme completo, sem ônus ao empregado público, conforme estabelecido pela NR-32 e, caso haja necessidade de troca do uniforme devido ao desgaste pelo uso, o mesmo será repostado mediante avaliação.

**7.12. ZELO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

7.12.1. O zelo e a manutenção do patrimônio do CONSURGE devem ser de responsabilidade de todos e, para tanto, não será permitida a retirada, ou entrada nas bases e dependências do Consórcio de qualquer objeto sem a prévia autorização do gestor. Conforme descrição das atividades de cada emprego público, cada ocupante deve utilizar, sob pena de responsabilização, com zelo e cuidado as acomodações, veículos, equipamentos médicos, aparelhos e demais instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio público.

**7.13. USO E CIRCULAÇÃO DE VIATURAS**

7.13.1. As ambulâncias do CONSURGE são veículos de emergência destinados exclusivamente ao socorro e ao transporte de pacientes. É terminantemente proibido conceder "caronas" a familiares, amigos ou qualquer pessoa estranha ao serviço nas cabines ou no salão de atendimento, salvo acompanhantes de pacientes conforme previsão legal. Igualmente, é vedado o desvio de rota para a resolução de assuntos particulares durante os deslocamentos ou no retorno à base. O uso indevido da ambulância caracteriza infração gravíssima.

**7.14. ASSIDUIDADE E PASSAGEM DE PLANTÃO**

7.14.1. A operação do SAMU 192 exige continuidade ininterrupta. A passagem de plantão é ato obrigatório e presencial. O empregado público é terminantemente proibido de abandonar a base, a viatura ou a Central de Regulação antes da chegada e efetiva assunção do colega que o renderá no turno seguinte. O abandono de posto deixa a região desassistida, configura infração gravíssima disciplinar e enseja responsabilização por eventual omissão de socorro. Trocas de plantão não oficiais, sem a devida validação prévia da Coordenação, não serão permitidas.

**7.15. RECEBIMENTO DE VANTAGENS E PRESENTES**

7.15.1 O atendimento prestado pelo CONSURGE é estritamente público e 100% gratuito. É

**MANUAL DO EMPREGADO PÚBLICO – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

expressamente vedado a qualquer empregado público solicitar, insinuar ou aceitar gratificações, "gorjetas", doações, presentes ou qualquer tipo de vantagem financeira de pacientes, familiares ou fornecedores, sob qualquer pretexto. A violação desta norma compromete a lisura da instituição e será punida de acordo com as penalidades previstas na legislação trabalhista.

**7.16. RELAÇÃO DE TRABALHO**

7.16.1. Ao ser admitido pelo CONSURGE, você estabelece vínculo de trabalho regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, convenções coletivas e acordos firmados com o sindicato da categoria. A instituição cumpre integralmente suas obrigações legais e espera de você o mesmo compromisso.

7.16.2. Respeite as regras contratuais, atente-se às disposições da jornada de trabalho, das pausas, dos deveres funcionais e do cumprimento das normas previstas nos documentos que regulamentam sua função. A relação de trabalho aqui firmada é pautada por princípios como legalidade, responsabilidade e ética pública.

**8.TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SUA QUALIFICAÇÃO É PERMANENTE**

8.1.1. O CONSURGE, por meio do Núcleo de Educação Permanente (NEP), promove ações de capacitação contínua voltadas à melhoria da qualidade dos serviços prestados. Você será incentivado a participar de treinamentos, projetos de desenvolvimento humano e atualizações técnicas em sua área de atuação.

8.1.2. Atente-se às diretrizes:

I.Os treinamentos ocorrerão preferencialmente em horário de expediente. Quando realizados fora do expediente por convocação institucional, você terá direito à compensação financeira proporcional;

II.A Portaria GM/MS nº 2.048/2002 estabelece a exigência mínima de 30 horas anuais de qualificação para profissionais do SAMU;

III.A ausência injustificada em treinamentos obrigatórios poderá ensejar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por desídia, nos termos do art. 482, alínea "e", da CLT;

IV.O deslocamento necessário será custeado pelo consórcio, conforme regulamentações internas;

V.Você receberá certificado ou declaração de participação nos eventos em que cumprir integralmente os critérios estabelecidos.

8.1.3. O aprimoramento das competências individuais fortalece o serviço público e reafirma

**MANUAL DO EMPREGADO PÚBLICO – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

o compromisso institucional com a excelência no atendimento à população.

**9. POLÍTICA DE SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO DA REDE**

**9.1. UTILIZAÇÃO DA REDE - ACESSO ÉTICO E SEGURO**

9.1.1. Ao utilizar a rede informatizada do CONSURGE, você deve observar as seguintes proibições, que visam proteger os dados institucionais e manter o funcionamento adequado dos sistemas:

- I. É vedada qualquer tentativa de acesso não autorizado a servidores, contas ou sistemas institucionais, incluindo tentativas de burlar autenticação de usuários (cracking);
- II. É proibido executar comandos ou utilizar programas que interfiram ou interrompam sessões de outros usuários;
- III. É expressamente proibido armazenar, editar, acessar, compartilhar ou distribuir materiais de natureza **pessoal, pornográfica, racista, preconceituosa ou ofensiva**, utilizando os recursos computacionais da instituição;
- IV. A criação, alteração ou exclusão de arquivos fora da sua área de responsabilidade é proibida, especialmente se comprometer a integridade, desempenho ou segurança dos sistemas.

9.1.2. O uso indevido da rede pode resultar em sanções disciplinares e responsabilização civil e criminal, conforme a gravidade da conduta.

**9.2. COMPARTILHAMENTO DE UTILIZAÇÃO - ORGANIZAÇÃO E CONFIABILIDADE**

9.2.1. Para garantir a integridade e rastreabilidade dos dados institucionais, você deve observar os seguintes procedimentos no uso e compartilhamento da rede:

- I. Armazene todos os arquivos de interesse do Consórcio exclusivamente no servidor institucional, assegurando o backup automático e a recuperação segura das informações;
- II. Realize a organização e limpeza semanal de suas pastas de trabalho, evitando o acúmulo de arquivos desnecessários e promovendo eficiência no ambiente digital;
- III. É proibida a instalação ou remoção de qualquer software sem prévia autorização do setor de Tecnologia da Informação. Tal ação poderá comprometer a segurança da rede e afetar o desempenho dos sistemas.

9.2.2. O uso responsável da rede contribui para a proteção dos dados públicos, a continuidade dos serviços e a credibilidade institucional do CONSURGE.

### **9.3. UTILIZAÇÃO DE INTERNET E E-MAIL**

9.3.1. A internet, no âmbito do CONSURGE, é uma ferramenta de trabalho disponibilizada exclusivamente para fins profissionais. Seu uso deve estar alinhado às atividades institucionais, sendo terminantemente proibido:

I. Acessar chats, redes sociais, plataformas de mensagens instantâneas (como Messenger, WhatsApp Web, entre outros) ou softwares similares sem autorização expressa do Setor de Tecnologia da Informação;

II. Utilizar a conexão institucional para fins pessoais, recreativos ou que comprometam a produtividade e a segurança da rede.

9.3.2. Os e-mails corporativos são de propriedade do CONSURGE, e, quando necessário para cumprimento de atividades profissionais, poderão ser acessados pelo setor administrativo. Esse acesso visa garantir a continuidade operacional e a integridade das comunicações institucionais, nos termos da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e das políticas internas de segurança da informação.

## **10. CONFLITO DE INTERESSES - COMPROMISSO COM A INTEGRIDADE INSTITUCIONAL**

### **10.1. RESERVA E SIGILO**

10.1.1. O CONSURGE estabelece que todos os empregados públicos devem manter a confidencialidade das informações obtidas no exercício de suas funções. O uso de informações privilegiadas ou de caráter restrito em benefício próprio ou de terceiros configura infração administrativa e penal, sujeitando o infrator às sanções previstas em lei.

10.1.2. É terminantemente proibido fotografar, filmar ou compartilhar imagens de pacientes, cenários de acidentes e prontuários médicos. O vazamento de dados sensíveis de pacientes via aplicativos de mensagens configura violação da LGPD e quebra de sigilo médico, passível de demissão por justa causa após apuração da falta cometida com observação ao devido processo legal do contraditório e ampla defesa.

10.1.3. Nos termos do artigo 325 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940): *"Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação"*, caracteriza o crime de violação de sigilo funcional, punido com reclusão de seis meses a dois anos e multa.

Para preservar o sigilo:

I. Os papéis, documentos e arquivos eletrônicos de trabalho devem ser devidamente protegidos;

**MANUAL DO EMPREGADO PÚBLICO – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

II.É proibido retirar documentos físicos ou digitais do ambiente de trabalho sem autorização expressa do superior imediato;

III.O acesso e a utilização de informações restritas devem limitar-se às finalidades profissionais e ao estrito interesse do serviço público.

10.1.3. O descumprimento destas normas acarretará a aplicação de medidas disciplinares e poderá ensejar responsabilização criminal, conforme o disposto na legislação vigente.

## **11. INFRAÇÕES E PENALIDADES - COMPROMISSO COM A RESPONSABILIDADE ÉTICA**

### **11.1. DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA**

11.1.1 O não cumprimento das determinações deste Código de Ética e Conduta Profissional caracteriza-se como transgressão, o Empregado Público estará sujeito às medidas disciplinares e as penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da transgressão identificada pelo superior imediato e em comum acordo com a Secretaria Executiva.

11.1.2. Visando a manutenção da ordem, a disciplina e a segurança da operação, o empregado público infrator estará sujeito à seguinte gradação de penalidades, aplicadas de acordo com a gravidade do fato, a reincidência e o histórico do colaborador:

- I. Advertência Verbal: Aplicada para faltas leves, com o intuito de orientar e corrigir a conduta.
- II. Advertência Escrita: Aplicada em caso de reincidência de faltas leves ou para infrações de gravidade moderada.
- III. Suspensão Disciplinar: Aplicada em caso de reincidência de advertências escritas ou para infrações de natureza grave, resultando em afastamento não remunerado de 1 (um) a 30 (trinta) dias.
- IV. Demissão por Justa Causa: Aplicada nos casos de reincidência de suspensão disciplinar ou para faltas gravíssimas que quebrem a fidúcia entre o empregado e o CONSURGE, conforme o Art. 482 da CLT.

11.1.3. Exceção à Gradação Pedagógica: O CONSURGE reserva-se o direito de imediato instaurar PAD e aplicar penalidades mais severas, dispensando a gradação (como a aplicação imediata de Suspensão ou Demissão por Justa Causa), em casos de infrações consideradas gravíssimas. Entendem-se como infrações gravíssimas, o rol exemplificativo de condutas tais como: agressão física ou verbal, assédio moral ou sexual, insubordinação grave, trabalho sob efeito de álcool ou drogas, omissão de socorro, quebra de sigilo médico e vazamento/compartilhamento de imagens de pacientes e ocorrências (violação da LGPD).

## **12. REVISÃO E MANUTENÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA - INSTRUMENTO VIVO E ALINHADO À REALIDADE INSTITUCIONAL**

12.1. Este Código foi desenvolvido para refletir a realidade funcional do CONSURGE e orientar as condutas dos seus empregados públicos, promovendo um ambiente de trabalho ético, harmônico e comprometido com o interesse público.

12.2. Reconhecendo que os contextos institucionais são dinâmicos, revisões periódicas e ajustes normativos poderão ser realizados, garantindo a permanente atualização deste instrumento, conforme as necessidades organizacionais, inovações legais ou recomendações técnicas.

12.3. Para assegurar a eficácia das condutas e o alinhamento com os princípios da Administração Pública, o CONSURGE promove auditorias internas sistemáticas, com foco no monitoramento ético e na conformidade das práticas profissionais.

## **13. PALAVRA FINAL**

13.1. Você foi integrado à equipe do CONSURGE por demonstrar as qualificações e competências necessárias para contribuir com um serviço público eficiente, ético e comprometido com a vida.

13.2. Este Manual do Empregado Público – Código de Ética e Conduta Profissional foi elaborado para orientar sua jornada com clareza, responsabilidade e integridade. Ele representa não apenas um instrumento normativo, mas um compromisso mútuo entre você e a instituição.

13.3. Esperamos de você disciplina, comprometimento e postura ética, condizentes com os princípios que regem a Administração Pública. A sua atuação diária é fundamental para que o CONSURGE continue sendo referência na promoção da saúde e na preservação da vida.

13.4. Contamos com sua conduta exemplar e seu profissionalismo para fortalecer a missão institucional que nos une: salvar vidas com dignidade, respeito e excelência.

Governador Valadares, 24 de junho de 2026.